

Minuta

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

O § 7º do art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º

.....
§ 7º Lei complementar poderá prever a concessão de crédito ao contribuinte:

a) que adquira bens móveis usados de pessoa física não contribuinte para revenda, desde que esta seja tributada e o crédito seja vinculado ao respectivo bem, vedado o resarcimento;

b) que adquira bens e serviços de empresas do regime único previsto no artigo 146 que recolherem os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, conforme disposto no artigo 146, § 2º;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é garantir justiça na tributação, considerando que a transição para o regime do Imposto sobre Bens e Serviços e a Contribuição sobre Bens e Serviços, que absorverá também o atual Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), precisa ser observada com muita ponderação, a fim de que o novo sistema não gere aumento significativo da carga tributária no consumo de setores importantes da economia.

Nesse sentido, merece atenção o Sistema Unificado de Recolhimento previsto no art. 146 da Constituição, que, conforme a atual

redação da PEC 45, de 2019, concederá créditos na medida em que forem recolhidos.

As empresas do Simples Nacional são uma realidade do mercado brasileiro e foram responsáveis por 68% dos empregos gerados em 2021. Portanto, o legislador constitucional, ciente da importância desse regime, prevê um "tratamento favorecido" para essas empresas (art. 170, IX, CR).

Atualmente, as empresas do Simples Nacional fornecem um crédito de 9,25% de PIS e COFINS para as empresas do regime não cumulativo desses tributos. Assim, a limitação imposta pela PEC prejudicará a competitividade dessas empresas e, consequentemente, desconsiderará o mandamento constitucional do art. 170, IX.

Portanto, é necessário que essas empresas possam conceder crédito presumido, a fim de manter o equilíbrio em relação à situação atual dessas empresas.

Ante o exposto, e, tendo em vista a relevância desta Emenda para a preservação do desenvolvimento econômico, para a segurança jurídica dos investimentos e para a manutenção dos empregos e da renda dos trabalhadores, gostaria de contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa e do nobre Relator, para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador LAÉRCIO OLIVEIRA